

RESOLUÇÃO n.º 914, de 9 de Julho de 1924.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam creadas no Districto de Barra do Rio dos Bugres, duas Agencias Fiscaes do serviço de extracção de ipecacuanha, sendo uma com jurisdicção nos poayaes do valle do rio Paraguay, até a confluencia do rio Tepotuba, e outra comprehendendo os poayaes deste ultimo rio e seus affluentes.

Art. 2.º — As referidas Agencias serão directamente subordinadas ao Thesouro do Estado, incumbindo aos respectivos agentes arrecadar os impostos dentro das suas circumscripções e zelar pela conservação dos poayaes, nos termos da Lei n.º 801, de 14 de Agosto de 1918.

Art. 3.º — Fica reduzida a trinta mil réis o imposto annual por poayeiro que realizar a extracção da ipecacuanha em terras devolutas ou nas particulares sem contra-

cto litteral e legalmente feito com os proprietarios. salvo quando forem de sua propriedade as terras que explorar.

Art. 4.º — A extracção da ipecacuanha só será permittida de 1.º de Novembro a 31 de Março, ficando os infractores sujeitos ás penalidades estabelecidas na referida Lei n.º 801, de 1918.

Art. 5.º Os Agentes perceberão a commissão de 30 % (trinta por cento) sobre a arrecadação que fizerem, e terão o praso de seis mezes para prestarem a fiança que lhes fôr arbitrada pelo Thesouro.

Art. 6.º — Esta Resolução entrará em vigor sessenta dias depois da sua publicação.

Art. 7.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 9 de Julho de 1924, 36.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*

Virgilio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Directoria do Expediente do Estado de Cuiabá aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos vinte e quatro.

O Director,

JAYME JOAQUIM DE CARVALHO.